

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITAÇÃO

FI 191

RUBRICA m

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
Processo Administrativo nº 00010.20260224/0001-00

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e em ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico local, com foco na geração de trabalho, emprego e renda, apoio às vocações econômicas, fortalecimento da cultura empreendedora e suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo de referência.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA**

2.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

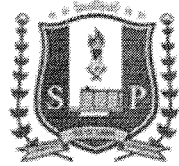
4.1. A contratação será realizada por meio da modalidade concorrência pública, na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação, a abrangência do objeto e a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. A adoção da concorrência pública eletrônica apresenta-se como a solução procedimental mais adequada ao presente objeto, na medida em que permite a ampla participação de empresas especializadas de todo o território nacional, reduz barreiras geográficas, amplia o universo de concorrentes e fortalece a competitividade do certame, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e soluções alinhadas às boas práticas de mercado.

4.3. O processamento do certame em ambiente eletrônico assegura, ainda, maior rastreabilidade, publicidade e controle dos atos administrativos, possibilitando o registro automatizado de propostas, lances, comunicações, decisões e atos decisórios, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos licitantes, bem como facilitando a atuação dos órgãos de controle interno e externo.



*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. \_\_\_\_\_

187

RUBRICA \_\_\_\_\_

7

4.4. Quanto à natureza do objeto, os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consistem em atividades de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e desenvolvimento econômico local, cujos padrões de desempenho, metodologia de execução, resultados esperados, produtos entregáveis e requisitos de qualidade podem ser definidos de forma objetiva, clara e padronizada no Termo de Referência.

4.5. Embora envolvam conhecimento técnico nas áreas de gestão pública, empreendedorismo e desenvolvimento econômico, os serviços não se caracterizam como de natureza predominantemente intelectual ou singular, não demandando solução inédita ou personalíssima, sendo plenamente passíveis de comparação objetiva.

4.6. O objeto compreende atividades recorrentes e padronizáveis, tais como: apoio à formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico, assessoramento técnico às ações institucionais da Secretaria, incentivo às cadeias produtivas locais, promoção do empreendedorismo, elaboração de diagnósticos socioeconômicos e suporte técnico à geração de emprego e renda.

4.7. Tais serviços são ofertados por múltiplas empresas no mercado nacional, executados de forma continuada, repetitiva e comparável, permitindo à Administração definir previamente critérios objetivos de aceitação, metas de desempenho, rotinas de execução, periodicidade, forma de acompanhamento e entregáveis mensuráveis, viabilizando o julgamento objetivo das propostas.

4.8. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.

4.9. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada dos serviços, que demandam atuação coordenada, uniformidade metodológica e continuidade, evitando a fragmentação da execução e riscos à coerência técnica dos resultados.

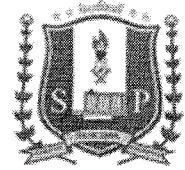
4.10. O regime de execução contratual será indireto, sob a forma de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada estará vinculada à execução efetiva dos serviços ao longo da vigência contratual, apurada mediante medições periódicas, conforme unidades de referência previamente estabelecidas.

4.11. Esse regime mostra-se o mais adequado ao objeto, uma vez que os serviços possuem caráter continuado, com demandas distribuídas ao longo do tempo e variáveis conforme a necessidade administrativa, permitindo maior controle da execução, transparência na medição e pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 5.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado às atividades



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO  
FI \_\_\_\_\_ 183  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 21

estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu-CE, considerando o contexto local marcado por:

- Dinamismo e diversidade das vocações econômicas regionais, incluindo turismo, agricultura familiar, comércio e pequenas indústrias;
- Necessidade de geração de emprego, renda e fortalecimento da cultura empreendedora local;
- Demanda por planejamento estratégico e acompanhamento técnico das políticas públicas e projetos de desenvolvimento econômico;
- Complexidade na articulação com órgãos estaduais e federais, entidades de representação setorial, empresas e investidores;
- Necessidade de suporte técnico para criação, adequação e acompanhamento de legislação de incentivo e fomento à captação de investimentos, bem como implantação e fixação de indústrias no Polo Industrial local.

As competências requeridas, que incluem conhecimento técnico multidisciplinar, experiência em políticas públicas, análise econômica e articulação institucional, não se encontram disponíveis de forma estruturada no quadro permanente da Administração Municipal de Senador Pompeu, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

Essa contratação permitirá à Secretaria executar e acompanhar projetos estratégicos, garantindo alinhamento das ações às prioridades do município e maximização dos resultados institucionais e socioeconômicos.

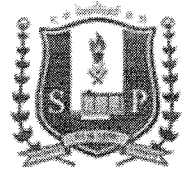
### 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e em ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico local, com foco na geração de trabalho, emprego e renda, no apoio às vocações econômicas, no fortalecimento da cultura empreendedora e no suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE.

6.2. A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, implantação, execução, monitoramento e encerramento contratual, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa, economicidade e qualidade técnica, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na fase inicial, a solução contempla a mobilização da equipe técnica da contratada, o alinhamento institucional com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores envolvidos, bem como o diagnóstico situacional das demandas locais, incluindo análise das potencialidades econômicas, vocações produtivas, ambiente de negócios e necessidades de fomento ao empreendedorismo. Nessa etapa, serão definidos fluxos de trabalho, metodologias, cronogramas e prioridades de atuação.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 185  
RUBRICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	V.MENSAL	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e em ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico local, com foco na geração de trabalho, emprego e renda, apoio às vocações econômicas, fortalecimento da cultura empreendedora e suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	MÊS	12	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00

## 7. DOS ITENS, DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

### 7.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados conforme a seguir demonstrado:

A empresa contratada deverá prestar serviços de assessoria e consultoria técnica, compreendendo:

- Mapeamento e diagnóstico socioeconômico do município;
- Proposição de projetos, programas e estratégias de desenvolvimento;
- Elaboração do Guia de Desenvolvimento Econômico (Mapa de Atração de Investimentos);
- Elaboração de minuta de Lei de Desenvolvimento Econômico e capacitação online quanto à sua operacionalização;
- Direcionamento para atração de investimentos com material segmentado por cadeias produtivas;
- Disponibilização de minutas, ofícios e cartas-convite padronizadas para a atração de investimentos e comunicações institucionais;
- Acompanhamento online da equipe executora;
- Acompanhamento presencial semanal das ações;
- Reuniões online periódicas;
- Organização e distribuição de processos internos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

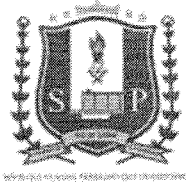
Acompanhamento remoto contínuo, conforme necessidade da Secretaria

### 7.3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

7.3.1. Para a adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá dispor, em seu quadro técnico, de equipe mínima multidisciplinar, devidamente qualificada, composta pelos seguintes profissionais, os quais deverão ser comprovados na fase de habilitação:

#### 1. Advogado

- Experiência em direito público e consultoria administrativa;
- Garantir segurança jurídica na análise de políticas públicas, elaboração de instrumentos normativos e acompanhamento legal das ações de



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 186  
RUBRICA al

desenvolvimento econômico.

**2. Economista**

- Experiência em planejamento econômico e estudos de viabilidade;
- Fornecer análises macroeconômicas, projeções de desenvolvimento local, e suporte técnico na formulação de políticas públicas e projetos estratégicos de investimento.

**3. Contador, Administrador ou Financista**

- Experiência em gestão financeira, análise de projetos e contabilidade pública;
- Garantir consistência financeira, análise de custos e viabilidade econômica das ações propostas, suporte à elaboração de projetos de desenvolvimento econômico e acompanhamento de recursos.

**Frequência de atuação:**

- Visitas presenciais ao município **uma vez por semana**;
- Disponibilidade remota **conforme necessidade da Secretaria**.

**Frequência e motivação das visitas presenciais:**

- **Visitas semanais** ao município para:
  - Acompanhar a execução dos serviços e projetos estratégicos;
  - Integrar a equipe técnica com os servidores da Secretaria;
  - Realizar reuniões de alinhamento com gestores municipais e atores econômicos locais;
  - Garantir interface direta com empresas, investidores e entidades setoriais;
  - Observar a realidade operacional e fornecer ajustes e orientações técnicas em tempo real.
- **Disponibilidade adicional de visitas presenciais** para atender:
  - Demandas extraordinárias ou emergenciais que exijam presença física;
  - Eventos estratégicos, reuniões de alto nível ou negociações com investidores;
  - Suporte imediato em situações que não podem ser tratadas remotamente.

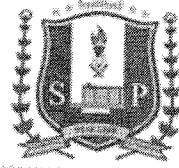
**Principais atividades da equipe:**

- Execução dos serviços listados no escopo acima;
- Suporte à formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- Integração com órgãos, entidades setoriais, empresas e investidores;
- Apoio à criação, adequação e acompanhamento de legislação e programas de incentivo econômico;
- Desenvolvimento de estudos socioeconômicos e estratégicos para o município.

**8. DA ESTIMATIVA DOS ITENS**



*al*



ESTADO DO CEARÁ

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 117

RUBRICA *m*

## 8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

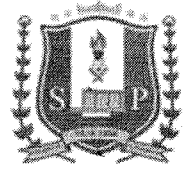
- 8.1. A estimativa dos itens objeto da presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, considerando sua recente criação e a consequente inexistência de histórico consolidado de demandas relacionadas à área.
- 8.2. Em razão da ausência de séries históricas e da natureza estratégica das atribuições da Secretaria, a estimativa foi construída com base em parâmetros técnicos, análise das competências legais do órgão, benchmarking com estruturas similares em outros municípios e avaliação das demandas potenciais relacionadas ao desenvolvimento econômico local.
- 8.3. Considerando a natureza continuada, transversal e técnica dos serviços, a mensuração da demanda foi definida em unidade mensal, correspondente à prestação contínua e integrada dos serviços ao longo da vigência contratual.
- 8.4. A adoção da unidade mensal justifica-se pelo fato de que os serviços não se caracterizam por entregas isoladas, mas sim por atuação permanente de equipe técnica qualificada, com suporte contínuo à Administração, incluindo planejamento, assessoramento, elaboração de estudos, articulação institucional e apoio às ações voltadas à geração de emprego e renda.
- 8.5. Cada unidade mensal estimada contempla a execução das atividades de assessoria e consultoria técnica, tais como: apoio à formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico; incentivo às vocações produtivas locais; fortalecimento do ambiente empreendedor; elaboração de diagnósticos e estudos socioeconômicos; e suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria.
- 8.6. A metodologia adotada permite maior flexibilidade na gestão das demandas, adequando a execução dos serviços à evolução das necessidades da Secretaria, especialmente por se tratar de estrutura administrativa em fase de consolidação.
- 8.7. A estimativa mensal também assegura previsibilidade orçamentária, controle da execução contratual e adequada aferição dos resultados, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

## 9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS

- 9.1. A definição do valor estimado da presente contratação decorre de procedimento técnico previamente estruturado pela Administração, orientado pelos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O orçamento estimado foi elaborado com base em pesquisa de mercado, observando-se parâmetros diversos, tais como contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a fornecedores especializados em serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial e desenvolvimento econômico, bem como análise das especificidades e necessidades do Município de Senador Pompeu/CE.
- 9.3. Para a composição dos preços, foram considerados aspectos relevantes à execução do objeto, incluindo a qualificação da equipe técnica, a complexidade das atividades, a necessidade de atuação contínua, a abrangência dos serviços, os custos operacionais e logísticos, bem como as particularidades relacionadas ao apoio às políticas públicas de desenvolvimento econômico local.
- 9.4. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, com demandas variáveis ao longo da vigência contratual, exigindo estrutura técnica adequada, capacidade de atendimento às Secretarias Municipais e atuação integrada com a Administração, fatores que influenciam diretamente na formação dos preços.
- 9.5. A metodologia adotada na estimativa de preços buscou refletir as condições reais de mercado, garantindo que os valores de referência sejam compatíveis com os praticados por empresas do setor, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada execução dos serviços.



*m*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 188

RUBRICA 9

9.6. Os parâmetros definidos permitirão à Administração realizar a análise de exequibilidade das propostas apresentadas, verificando a compatibilidade dos preços ofertados com os custos estimados e com a complexidade do objeto, prevenindo a aceitação de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.

9.7. Ressalta-se que o valor estimado será devidamente registrado no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle pelos órgãos competentes, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. Dessa forma, o referencial de preços adotado contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a execução eficiente, contínua e tecnicamente adequada dos serviços de assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

### 10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial e desenvolvimento econômico local, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior que evidenciem a execução de serviços similares, relacionados à assessoria, consultoria, planejamento ou execução de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, geração de emprego e renda ou gestão empresarial.

10.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com formação e experiência nas áreas de administração, economia, gestão pública, desenvolvimento regional, empreendedorismo ou áreas correlatas, apta a executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

10.4. A equipe técnica deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação de qualificação profissional e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, podendo ser exigida a indicação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

10.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assegurando regularidade, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.6. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada com a Administração Municipal, podendo envolver atendimentos presenciais e remotos, conforme a necessidade, devendo a contratada adaptar sua metodologia de trabalho às rotinas administrativas do Município.

10.7. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação e demais despesas operacionais, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional além do valor contratado.

10.8. Deverão ser observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Administração Pública, responsabilidade fiscal, transparência e controle dos atos administrativos.

10.9. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização.

10.10. Deverão ser entregues relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos serviços prestados, resultados alcançados, orientações técnicas emitidas e demais informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.11. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e tempestividade, sendo passível de acompanhamento e avaliação pela Administração, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2

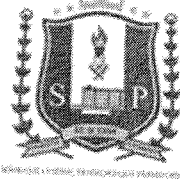
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E INOVAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
CERÁ



*Ca*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 189

RUBRICA

10.12. A contratada deverá atuar de forma proativa, apresentando soluções, propostas de melhoria e recomendações técnicas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município.

10.13. Será exigida da contratada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

10.14. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, sob demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e desenvolvimento econômico local, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e interesse público, garantindo qualidade técnica, cumprimento de prazos e alinhamento com as necessidades institucionais do Município.

11.3. O modelo de execução compreenderá, dentre outras, as seguintes atividades:  
a) Execução dos serviços previstos no escopo da contratação, conforme demandas apresentadas pela

b) Suporte técnico à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;

c) Integração e articulação com órgãos públicos, entidades setoriais, instituições de apoio, empresas e potenciais investidores, visando o fortalecimento do ambiente de negócios no Município;

d) Apoio técnico à criação, revisão, adequação e acompanhamento de legislações, programas e instrumentos de incentivo ao desenvolvimento econômico;

e) Elaboração de estudos, diagnósticos e análises socioeconômicas e estratégicas, com vistas ao planejamento e à tomada de decisão da Administração Municipal.

11.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, podendo envolver atendimentos presenciais e remotos, reuniões técnicas, oficinas, capacitações e acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas.

11.5. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, resultados alcançados, análises técnicas, recomendações e encaminhamentos propostos.

11.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, que acompanhará(ão) a execução dos serviços, verificará(ão) o cumprimento das obrigações contratuais e atestará(ão) as medições para fins de pagamento.

11.7. A aceitação dos serviços dar-se-á mediante a verificação do cumprimento das atividades previstas, da qualidade técnica dos produtos entregues e da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. Os serviços serão considerados recebidos:  
I – provisoriamente, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à execução das atividades no período

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais e a validação dos resultados apresentados.

11.9. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou serviços executados em desacordo com o contratado, a contratada será notificada para proceder às devidas correções no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

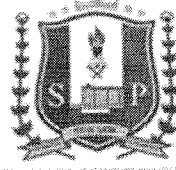
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 - CGF n.º 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/n.º, Bairro Centro - CEP 63600-000



co



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 190  
RUBRICA m

11.10. O pagamento dos serviços estará condicionado à efetiva execução, à apresentação dos relatórios e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.11. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo equipe qualificada e estrutura adequada ao atendimento das demandas da Administração.

### 12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;

12.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$), com até 2 (duas) casas decimais;

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos previdenciários, e demais despesas que incidam na execução contratual.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

12.6. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

12.7. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto conforme exigido, inclusive com os documentos e garantias previstas.

12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.9. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos permitidos para contratações públicas, conforme legislação pertinente.

12.10. O descumprimento das disposições legais e contratuais poderá ensejar responsabilização da contratada e dos agentes públicos envolvidos, na forma da Constituição Federal, especialmente em caso de prejuízos ao erário decorrentes de superfaturamento, sobrepreço ou inexecução contratual.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

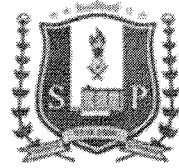
13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, considerando-se como unidade de medição o mês de execução efetiva dos serviços, correspondente à disponibilização da equipe técnica, ao cumprimento da carga horária estabelecida e à realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

13.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços no período de referência, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da presença da equipe técnica mínima exigida, da execução presencial dos serviços e da entrega das orientações, documentos e produtos técnicos demandados pela Administração.

13.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente, acompanhada, quando solicitado, de relatório técnico das atividades desenvolvidas no período, o qual servirá de subsídio para a aferição da regularidade da execução contratual.

13.4. O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante contratado, observado o integral

*CP*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 09/

RUBRICA \_\_\_\_\_

cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitido pagamento proporcional ou antecipado por serviços não executados, tampouco pagamento adicional por eventual aumento de demanda dentro do escopo contratual.

13.5. Na hipótese de execução parcial dos serviços, descumprimento da carga horária mínima, ausência injustificada de profissional integrante da equipe técnica exigida ou não atendimento das demandas formalizadas pela Administração, o pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, de forma proporcional à inexecução verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços, nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo íntegra a obrigação de correção das não conformidades apontadas pela fiscalização.

13.7. Todos os custos necessários à execução do contrato, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento, alimentação, hospedagem, estadia, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, estarão incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou reembolso por parte da contratante.

13.8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.12. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.13. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2

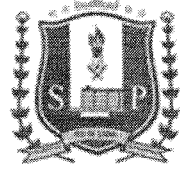
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITA E PREFEITOS  
RUBRICA DA CHAMADA



ce



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 797  
RUBRICA 7

de 2021.

13.16. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:  
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;  
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.17. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.21. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

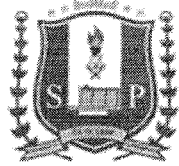
13.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.27. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 14. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

14.1. Considerando que o objeto da presente contratação envolve o acesso, análise, elaboração e

*J*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 193

RUBRICA

assessoramento técnico relacionados a documentos, informações administrativas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos, vinculados ao macroprocesso de contratação pública do Município de Senador Pompeu – CE, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da segurança da informação, da confidencialidade, da legalidade e da boa-fé administrativa.

14.2. No decorrer da execução contratual, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações internas, dados administrativos, registros funcionais, informações estratégicas, dados pessoais de servidores públicos, agentes políticos ou terceiros, bem como a documentos ainda não publicizados, devendo assegurar o tratamento adequado dessas informações, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis à Administração Pública.

14.3. Para os fins da LGPD, o Município de Senador Pompeu – CE atuará na condição de controlador dos dados pessoais eventualmente tratados, cabendo à CONTRATADA a condição de operadora, devendo realizar qualquer tratamento de dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, mediante orientação, limites e determinações da Administração, sendo vedada a utilização para fins diversos.

14.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais ocorra apenas durante o período estritamente necessário à execução dos serviços contratados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas, abstendo-se de coletar, registrar, armazenar ou compartilhar dados que não sejam indispensáveis à execução do objeto.

14.5. Caberá à CONTRATADA adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais suficientes para garantir a proteção das informações e dados a que tiver acesso, de forma a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas, divulgações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, inclusive no âmbito físico, documental e digital.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, minutas, pareceres, estudos, relatórios, orientações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los, cedê-los, compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, sob qualquer meio ou forma, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por força de determinação legal ou judicial.

14.7. O dever de sigilo e confidencialidade estende-se a todos os profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como a eventuais colaboradores, prepostos ou terceiros por ela envolvidos, devendo a empresa assegurar que tais profissionais tenham ciência prévia das obrigações assumidas e respondam solidariamente por eventuais violações.

14.8. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, independentemente do motivo da rescisão, pelo período necessário à proteção das informações, dados e documentos, nos termos da legislação vigente.

14.9. É vedado à CONTRATADA permitir o acesso de terceiros não autorizados às informações, dados ou documentos sob sua guarda ou conhecimento, exceto quando expressamente autorizado pela Administração, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de segurança e sigilo.

14.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de sigilo, incluindo perda, extravio, acesso indevido ou divulgação não autorizada de dados ou documentos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, prestando todas as informações necessárias acerca do ocorrido, bem como adotando, de forma célere, medidas para contenção, mitigação de danos e prevenção de novos eventos.

14.11. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver à Administração

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

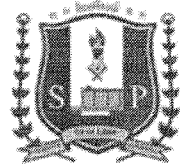
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



INSTRUMENTOS  
FISCALIZADOS  
PREFEITURAS E PREFEITOS  
AMIGOS DA CRIANÇA



CO



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 899

RUBRICA cy

todos os documentos, materiais, informações e dados que estejam sob sua posse, físicos ou digitais, ou promover sua eliminação segura, conforme orientação expressa do Município, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seu poder, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

14.12. O descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer forma ou título.

15.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica, estratégica e personalizada dos serviços contratados.

15.3. Os serviços demandam atuação integrada, contínua e coordenada da equipe técnica previamente avaliada na fase de habilitação, cujas qualificações profissionais, experiência comprovada e acervo técnico-profissional constituem elemento essencial para a adequada execução do objeto, não sendo possível dissociar a qualidade dos serviços da identidade técnica dos profissionais apresentados pela CONTRATADA.

15.4. A subcontratação poderia comprometer a padronização metodológica, a uniformidade das orientações técnicas, a coerência dos entendimentos adotados e a rastreabilidade das responsabilidades técnicas, além de dificultar o controle, a fiscalização e a responsabilização administrativa da execução contratual pela Administração.

15.5. Ademais, o objeto envolve acesso a informações internas, documentos estratégicos, dados administrativos e registros sensíveis relacionados às diversas secretarias municipais, o que exige elevado grau de confiança, confidencialidade, responsabilidade técnica e observância às normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, riscos que seriam potencializados com a participação de terceiros estranhos à relação contratual.

15.6. A vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que os requisitos exigidos são proporcionais, razoáveis e diretamente vinculados ao objeto contratado, estando ao alcance de empresas que atuam regularmente no mercado de consultoria, assessoramento e capacitação em contratações públicas, as quais dispõem, em seu próprio quadro técnico, dos profissionais necessários à execução integral dos serviços.

15.7. O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

### 16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

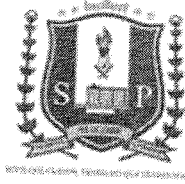
### 17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



*cy*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ (91)  
RUBRICA \_\_\_\_\_ m

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



ca



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 196

RUBRICA \_\_\_\_\_ M

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

18.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica

18.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

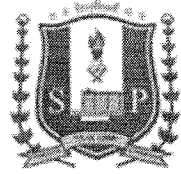
18.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

18.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fl. 197  
 RUBRICA 2

consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 18.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 18.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 18.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

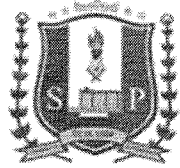
$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})};$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}; \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}.$$



*Handwritten signature*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

198

RUBRICA

18.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

18.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

18.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

19.26. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

19.26.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo agente de contratação ou quem este indicar.

19.26.1.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

19.26.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

19.26.2.1. No que tange ao pessoal técnico, deverá constar o nome completo, graduação, experiência profissional, e a forma de vínculo com a empresa licitante;

19.27. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

19.27.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro, na presente data da licitação estrutura operacional composta por, no mínimo:

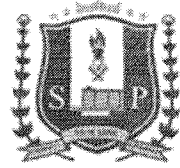
- a) No mínimo 01 (um) profissional graduado em Contabilidade;
- b) No mínimo 01 (um) profissional graduado em Direito;
- c) No mínimo 01 (um) profissional graduado em Economia.

19.27.2. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente



ca



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 199  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 7

registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

19.27.3. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

19.27.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

19.27.5. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

19.27.6. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

### DAS DECLARAÇÕES

19.28. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

### 19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável.

19.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual e presencial dos serviços, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se, especialmente, na racionalização do uso de recursos, na adoção de práticas administrativas ambientalmente responsáveis e na promoção de condutas

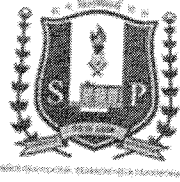
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 - CGF n.º 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/n.º, Bairro Centro - CEP 63600-000



*Handwritten signature*



COMISSAO DE LICITACAO  
SI \_\_\_\_\_ 200  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 49

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

- alinhadas às diretrizes de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.
- 19.3. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas que reduzam o consumo de papel, priorizando a utilização de meios digitais para a elaboração, compartilhamento, revisão e armazenamento de documentos, relatórios, orientações técnicas, minutas e produtos gerados no curso da execução contratual, sem prejuízo das exigências formais da Administração.
- 19.4. Na execução presencial dos serviços, a CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica para a utilização consciente de recursos físicos disponibilizados pelo órgão contratante, tais como energia elétrica, água, equipamentos de informática e materiais de consumo, evitando desperdícios e promovendo o uso racional desses insumos.
- 19.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições dignas, regulares e adequadas aos profissionais alocados na execução dos serviços, contribuindo para a sustentabilidade social e institucional da contratação.
- 19.6. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de materiais de escritório e insumos de consumo que possuam certificações ambientais, sejam recicláveis ou reutilizáveis, ou que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, desde que compatíveis com as atividades desenvolvidas e com as diretrizes da Administração.
- 19.7. A CONTRATADA deverá adotar condutas que minimizem impactos ambientais decorrentes da logística necessária à execução dos serviços, promovendo o planejamento racional de deslocamentos, a otimização de agendas presenciais e, quando possível e autorizado pela Administração, a concentração de atividades de forma a reduzir emissões associadas ao transporte.
- 19.8. A observância dos critérios de sustentabilidade será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração durante a execução contratual, podendo o descumprimento injustificado das práticas aqui estabelecidas ser registrado pelo fiscal do contrato e considerado para fins de avaliação da execução e eventual aplicação das medidas administrativas cabíveis.

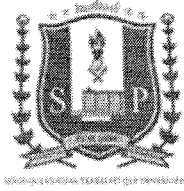
**20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações: a) 1001.18.122.0014.2.093 - Gestão e Manut. da Sec. de Desenvolvimento Econômico, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.



*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 901  
RUBRICA m

ANEXO II  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260224/0001-00

**1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e no desenvolvimento de ações governamentais voltadas ao fortalecimento da economia local.

A demanda justifica-se pela necessidade de apoio técnico à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no planejamento, implementação e acompanhamento de iniciativas destinadas à geração de trabalho, emprego e renda, ao estímulo das vocações econômicas locais e ao fortalecimento da cultura empreendedora.

Adicionalmente, busca-se suporte técnico qualificado para o aprimoramento das ações institucionais, contribuindo para maior eficiência na formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial e desenvolvimento econômico local, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior que evidenciem a execução de serviços similares, relacionados à assessoria, consultoria, planejamento ou execução de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, geração de emprego e renda ou gestão empresarial.

2.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com formação e experiência nas áreas de administração, economia, gestão pública, desenvolvimento regional, empreendedorismo ou áreas correlatas, apta a executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

2.4. A equipe técnica deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação de qualificação profissional e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, podendo ser exigida a indicação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

2.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assegurando regularidade, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.6. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada com a Administração Municipal, podendo envolver atendimentos presenciais e remotos, conforme a necessidade, devendo a contratada adaptar sua metodologia de trabalho às rotinas administrativas do Município.

2.7. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação e demais despesas operacionais, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional além do valor contratado.

2.8. Deverão ser observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Administração Pública, responsabilidade fiscal, transparência e controle dos atos administrativos.

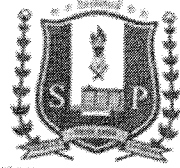
2.9. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização.

2.10. Deverão ser entregues relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos serviços prestados, resultados alcançados, orientações técnicas emitidas e demais informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.11. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e tempestividade, sendo passível de acompanhamento e avaliação pela Administração, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos.

2.12. A contratada deverá atuar de forma proativa, apresentando soluções, propostas de melhoria e recomendações técnicas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município.





Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 108

RUBRICA

- 2.13. Será exigida da contratada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.
- 2.14. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 3. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

- 3.1. A estimativa dos itens objeto da presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, considerando sua recente criação e a conseqüente inexistência de histórico consolidado de demandas relacionadas à área.
- 3.2. Em razão da ausência de séries históricas e da natureza estratégica das atribuições da Secretaria, a estimativa foi construída com base em parâmetros técnicos, análise das competências legais do órgão, benchmarking com estruturas similares em outros municípios e avaliação das demandas potenciais relacionadas ao desenvolvimento econômico local.
- 3.3. Considerando a natureza continuada, transversal e técnica dos serviços, a mensuração da demanda foi definida em unidade mensal, correspondente à prestação contínua e integrada dos serviços ao longo da vigência contratual.
- 3.4. A adoção da unidade mensal justifica-se pelo fato de que os serviços não se caracterizam por entregas isoladas, mas sim por atuação permanente de equipe técnica qualificada, com suporte contínuo à Administração, incluindo planejamento, assessoramento, elaboração de estudos, articulação institucional e apoio às ações voltadas à geração de emprego e renda.
- 3.5. Cada unidade mensal estimada contempla a execução das atividades de assessoria e consultoria técnica, tais como: apoio à formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico; incentivo às vocações produtivas locais; fortalecimento do ambiente empreendedor; elaboração de diagnósticos e estudos socioeconômicos; e suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria.
- 3.6. A metodologia adotada permite maior flexibilidade na gestão das demandas, adequando a execução dos serviços à evolução das necessidades da Secretaria, especialmente por se tratar de estrutura administrativa em fase de consolidação.
- 3.7. A estimativa mensal também assegura previsibilidade orçamentária, controle da execução contratual e adequada aferição dos resultados, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

### 4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

- 4.1. A definição do valor estimado da presente contratação decorre de procedimento técnico previamente estruturado pela Administração, orientado pelos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O orçamento estimado foi elaborado com base em pesquisa de mercado, observando-se parâmetros diversos, tais como contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a fornecedores especializados em serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial e desenvolvimento econômico, bem como análise das especificidades e necessidades do Município de Senador Pompeu/CE.
- 4.3. Para a composição dos preços, foram considerados aspectos relevantes à execução do objeto, incluindo a qualificação da equipe técnica, a complexidade das atividades, a necessidade de atuação contínua, a abrangência dos serviços, os custos operacionais e logísticos, bem como as particularidades relacionadas ao apoio às políticas públicas de desenvolvimento econômico local.
- 4.4. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, com demandas variáveis ao longo da vigência contratual, exigindo estrutura técnica adequada, capacidade de atendimento às Secretarias Municipais e atuação integrada com a Administração, fatores que influenciam diretamente na formação dos preços.
- 4.5. A metodologia adotada na estimativa de preços buscou refletir as condições reais de mercado, garantindo que os valores de referência sejam compatíveis com os praticados por empresas do setor, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada execução dos serviços.
- 4.6. Os parâmetros definidos permitirão à Administração realizar a análise de exequibilidade das propostas apresentadas, verificando a compatibilidade dos preços ofertados com os custos estimados e com a complexidade do objeto, prevenindo a aceitação de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.

- 4.7. Ressalta-se que o valor estimado será devidamente registrado no processo administrativo, assegurando



*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 903RUBRICA m

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle pelos órgãos competentes, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8. Dessa forma, o referencial de preços adotado contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a execução eficiente, contínua e tecnicamente adequada dos serviços de assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e em ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico local, com foco na geração de trabalho, emprego e renda, no apoio às vocações econômicas, no fortalecimento da cultura empreendedora e no suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE.

5.2. A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, implantação, execução, monitoramento e encerramento contratual, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa, economicidade e qualidade técnica, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na fase inicial, a solução contempla a mobilização da equipe técnica da contratada, o alinhamento institucional com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores envolvidos, bem como o diagnóstico situacional das demandas locais, incluindo análise das potencialidades econômicas, vocações produtivas, ambiente de negócios e necessidades de fomento ao empreendedorismo. Nessa etapa, serão definidos fluxos de trabalho, metodologias, cronogramas e prioridades de atuação.

5.4. Durante a fase de execução continuada, a solução será materializada por meio da prestação regular dos serviços de assessoria e consultoria técnica, compreendendo, entre outras atividades: apoio à formulação e implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico; estruturação de programas e projetos de geração de emprego e renda; incentivo às cadeias produtivas locais; fortalecimento do ambiente empreendedor; orientação técnica a micro e pequenos empreendedores; elaboração de estudos, diagnósticos e planos estratégicos; e suporte técnico às ações institucionais da Secretaria.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a Administração, podendo envolver atendimentos presenciais e remotos, conforme a natureza das demandas, garantindo acompanhamento contínuo, transferência de conhecimento e alinhamento com as diretrizes institucionais do Município.

5.6. A solução contempla a responsabilidade integral da contratada quanto à gestão de seus recursos humanos, técnicos e operacionais, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamentos, alimentação, encargos e demais despesas, não implicando ônus adicional à contratante além do valor contratual pactuado.

5.7. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação possibilita o fortalecimento da capacidade institucional do Município na área de desenvolvimento econômico, permitindo maior organização das ações governamentais, melhor aproveitamento das potencialidades locais e ampliação dos resultados relacionados à geração de trabalho, emprego e renda.

5.8. O modelo de execução contínua e remuneração periódica permite o adequado planejamento orçamentário e financeiro, bem como o monitoramento sistemático do desempenho contratual, por meio de indicadores, metas e avaliação dos produtos entregues.

5.9. Na fase final do ciclo de vida do objeto, a solução prevê a consolidação dos produtos, relatórios, diagnósticos e orientações técnicas desenvolvidas ao longo da execução contratual, assegurando a sistematização e a transferência do conhecimento à Administração, de modo a garantir a continuidade das ações mesmo após o encerramento do contrato.

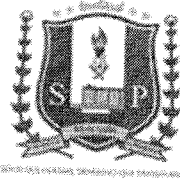
5.10. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada e sustentável às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, promovendo resultados estruturantes para o desenvolvimento local e assegurando maior eficiência na atuação administrativa.

#### 6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento da gestão pública e o desenvolvimento econômico do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no âmbito das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:





Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

- I - **Aprimoramento da gestão e do planejamento estratégico:**  
Melhoria na organização, estruturação e execução das ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, com suporte técnico especializado.
  - II - **Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico:**  
Apoio à formulação, implementação e monitoramento de iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda.
  - III - **Estímulo às vocações econômicas locais:**  
Identificação e valorização das potencialidades econômicas do Município, promovendo o desenvolvimento sustentável e a diversificação das atividades produtivas.
  - IV - **Incentivo à cultura empreendedora:**  
Promoção de ações de capacitação, orientação e apoio a empreendedores locais, contribuindo para o fortalecimento de pequenos negócios.
  - V - **Melhoria na eficiência das ações institucionais:**  
Otimização dos processos internos da Secretaria, com maior efetividade na execução de programas e projetos.
  - VI - **Ampliação da articulação institucional:**  
Fortalecimento da integração entre o poder público, iniciativa privada e demais atores locais, visando à implementação de políticas públicas mais eficazes.
- Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione impactos positivos e mensuráveis no desenvolvimento econômico local, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, emprego e renda da população.

**7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

7.1. Para a adequada execução da presente contratação, deverão ser adotadas, previamente e durante a vigência contratual, as seguintes providências por parte da Administração:

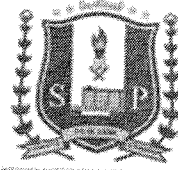
- I - **Planejamento da contratação:**  
Elaboração e consolidação dos documentos técnicos necessários, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças que instruem o processo.
  - II - **Previsão orçamentária:**  
Garantia da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação.
  - III - **Designação de responsáveis:**  
Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, com definição clara de suas atribuições para acompanhamento e controle da execução.
  - IV - **Estruturação interna:**  
Disponibilização de informações, documentos e acesso às equipes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, necessários à execução dos serviços contratados.
  - V - **Organização de fluxos de acompanhamento:**  
Definição de rotinas administrativas para recebimento, análise e validação das entregas, bem como para comunicação entre contratante e contratada.
  - VI - **Capacitação e alinhamento da equipe interna:**  
Promoção de alinhamento entre os servidores envolvidos, a fim de garantir integração com a empresa contratada e melhor aproveitamento dos serviços prestados.
  - VII - **Acompanhamento e fiscalização contínua:**  
Realização de monitoramento sistemático da execução contratual, com registro das ocorrências e adoção de medidas corretivas quando necessário.
  - VIII - **Gestão documental:**  
Manutenção organizada de todos os registros, relatórios e documentos relacionados à contratação, garantindo transparência e rastreabilidade.
- Dessa forma, as providências elencadas visam assegurar a adequada execução do objeto contratado, mitigando riscos e promovendo maior eficiência e efetividade nos resultados esperados.

**8. DA NECESSIDADE DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

8.1. A presente exigência de composição mínima de equipe técnica multidisciplinar, contemplando profissionais das áreas jurídica, econômica e contábil, encontra amparo na natureza complexa, transversal e estratégica das atividades inerentes ao desenvolvimento econômico no setor público, as quais envolvem não apenas planejamento e execução de



*ce*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITAÇÃO  
Fl. 705  
RUBRICA 4

políticas públicas, mas também rigorosa observância aos marcos legais, fiscais e orçamentários.

A atuação em desenvolvimento econômico municipal pressupõe a estruturação de soluções que impactam diretamente a arrecadação, o ambiente de negócios, a geração de emprego e renda, a sustentabilidade fiscal e a governança pública. Trata-se, portanto, de objeto que exige integração entre análise jurídica, modelagem econômica e controle contábil-financeiro, sob pena de comprometer a validade, eficácia e sustentabilidade das ações implementadas.

### 1. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

A exigência encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, XX – Define “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, nos quais se enquadram atividades de planejamento, estudos técnicos, assessorias e consultorias em desenvolvimento econômico;
- Art. 7º – Estabelece o dever de planejamento da contratação, exigindo compatibilidade entre o objeto e a qualificação técnica necessária à sua execução;
- Art. 11 – Impõe à Administração a busca pela proposta mais vantajosa, considerando não apenas preço, mas também qualidade e capacidade técnica;
- Art. 67 – Autoriza a exigência de qualificação técnico-profissional compatível com o objeto, inclusive com indicação de profissionais detentores de capacidade técnica pertinente;
- Art. 18, §1º, inciso IX – Determina que o estudo técnico preliminar avalie a necessidade de equipe técnica especializada.

Dessa forma, a Administração não apenas pode, como deve exigir qualificação compatível com a complexidade do objeto, sob pena de violação ao dever de planejamento e ao princípio da eficiência.

### 2. Complexidade do Objeto e Natureza Multidisciplinar

O desenvolvimento econômico no setor público envolve, entre outros:

- Estruturação de políticas de incentivo fiscal e extrafiscal;
- Elaboração de programas de atração de investimentos;
- Análise de impacto econômico e fiscal;
- Planejamento estratégico territorial;
- Modelagem de parcerias público-privadas e concessões;
- Reorganização de cadeias produtivas locais;
- Diagnósticos socioeconômicos e definição de vocações econômicas.

Tais atividades demandam:

- Segurança jurídica (legalidade, conformidade normativa, mitigação de riscos);
- Racionalidade econômica (eficiência alocativa, análise de custo-benefício, impacto econômico);
- Sustentabilidade fiscal (equilíbrio orçamentário, adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, controle de gastos).

A ausência de qualquer dessas dimensões compromete o resultado final, podendo gerar nulidades, ineficiência de políticas públicas ou desequilíbrio fiscal.

### 3. Necessidade Específica de Cada Profissional

a) Advogado (Dimensão Jurídica):

Essencial para:

- Garantir conformidade com a Constituição Federal e legislações correlatas;
- Estruturar juridicamente incentivos econômicos (evitando renúncias fiscais irregulares);
- Elaborar e revisar instrumentos normativos (leis, decretos, regulamentos);
- Modelar contratos administrativos complexos e parcerias;

Handwritten signature



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 906  
RUBRICA \_\_\_\_\_

- Mitigar riscos de responsabilização dos gestores (inclusive perante Tribunais de Contas e Ministério Público).

Sem essa atuação, há risco concreto de ilegalidade dos atos administrativos, comprometendo todo o projeto.

b) Economista (Dimensão Estratégica e Analítica):

Indispensável para:

- Realizar diagnósticos econômicos com base em indicadores técnicos;
- Projetar cenários e impactos de políticas públicas;
- Avaliar viabilidade econômica de projetos;
- Estruturar estratégias de desenvolvimento baseadas em evidências;
- Mensurar retorno social e econômico das ações implementadas.

A ausência desse profissional pode resultar em decisões baseadas em empirismo, sem rigor técnico, gerando ineficiência e desperdício de recursos públicos.

c) Contador (Dimensão Fiscal e Orçamentária):

Fundamental para:

- Avaliar impacto orçamentário-financeiro das políticas propostas;
- Garantir aderência às normas de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP);
- Assegurar conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Apoiar na análise de renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- Validar sustentabilidade fiscal das iniciativas.

Sem essa análise, há risco de comprometimento do equilíbrio fiscal e responsabilização do gestor por irregularidades.

#### 4. Princípios da Administração Pública

A exigência está diretamente alinhada aos princípios constitucionais:

- Legalidade: garantia de conformidade normativa;
- Eficiência: melhores resultados com menor risco;
- Economicidade: evita retrabalho, nulidades e desperdício;
- Planejamento: decisões baseadas em estudos técnicos consistentes;
- Segurança Jurídica: estabilidade e validade dos atos administrativos.

#### 5. Entendimento dos Órgãos de Controle

Tribunais de Contas (como TCU e TCEs) possuem entendimento consolidado de que:

- É legítima a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto;
- A Administração deve evitar contratações genéricas para objetos altamente especializados;
- A ausência de equipe qualificada pode caracterizar falha de planejamento e até dano ao erário.

Inclusive, é recorrente a orientação de que serviços intelectuais complexos exigem equipes multidisciplinares, sob pena de comprometimento da execução contratual.

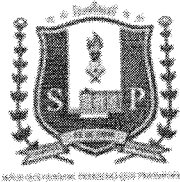
#### 6. Proporcionalidade, Razoabilidade e Competitividade

A exigência:

- Não é restritiva, pois não limita a participação, apenas assegura capacidade técnica mínima;
- É proporcional, considerando a complexidade do objeto;
- É razoável, pois exige profissionais diretamente relacionados às atividades a serem executadas;
- É necessária, diante dos riscos jurídicos, econômicos e fiscais envolvidos.

#### 7. Mitigação de Riscos Administrativos





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 107

RUBRICA M

A exigência da equipe multidisciplinar atua como mecanismo preventivo de riscos, tais como:

- Nulidade de atos administrativos;
- Renúncia fiscal irregular;
- Desequilíbrio orçamentário;
- Inexecução contratual;
- Responsabilização de gestores públicos.

Conclusão

Diante da elevada complexidade técnica, impacto estratégico e riscos inerentes ao objeto, a exigência de equipe composta por advogado, economista e contador mostra-se plenamente justificada, legalmente amparada e tecnicamente indispensável, constituindo medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a eficiência das políticas públicas e a proteção do interesse público.

**9 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

9.1 – Sem impactos relevantes, devendo a empresa observar diretrizes de sustentabilidade compatíveis com serviços intelectuais.

**10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

10.1 – Não há contratações correlatas ou interdependentes.

**11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

11.1 – O objeto não será parcelado, dada a natureza integrada e estratégica dos serviços, exigindo unidade técnica e metodológica.

**12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

12.1 – Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, adequada às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

*Ca*